MPV 617

00094

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS				ENDAS			
	0	Data 05/06/2013 Medida Provis			Proposição ória nº 617, de 31 de Maio de 2013		
	DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME				(PSDB/SP)	n.º do prontuário 332	
	1. Supr	essiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global	
	Pa	ágina	Artigo	Parágrafos TEXTO / JUSTII	Inciso (ICACÃO	alínea	
	Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 617, de 31 de Maio de 2013, com a seguinte redação: "Art O artigo 25 da Lei n.º 8.212, de 24 de Julho de 1991, passa a vigorar com a						
	segui	seguinte redação:					
	Subsect Recet	contrib referido	uição de que tra os, respectivame	atam os incisos I e	lor rural pessoa física, em substituição à l e II do art. 22, e a do segurado especial, do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta e:		
GVapo	Lei, destinada à Seguridade Social, é de: I - 1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção; II					sua produção;	
3	e Apoic	II					
72 + 75	às Con				•••••		
7610	nissões l	§ 11				,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	
	Mistas 1:10			JUSTIFICA	CÃO		
Atualmente, o produtor rural é obrigado a descontar na boca do cai seja, na esteira da Usina, no caso da cana-de-açúcar e nas moegas das indeprocessadoras de cereais, o percentual de 2,3%, sendo que, 2% de Funrural (10,2% de SENAR e 0,10% de acidente de trabalho. Está bastante claro que os 2,6 Funrural é descontado na esteira/moega e não no campo, o que inclui no desco custo do carregamento e transporte, o que se trata de um absurdo, pois, posterior						s moegas das industrias	
						nte claro que os 2,0% de que inclui no desconto o	
	são obrigados a fazer os recolhimentos do INSS sobre as folhas dos empregados, o que caracteriza bi-tributação.						
	Juiau	AGHZA DI"I		a excessiva carda	tributária sobr	e a produção rural e a	
indústria processadora, a presente emenda visa a desoneração do Funrural de 29 1%. Dessa forma estaremos alavancando o agronegócio brasileiro.						do Funrural de 2% para	

PARLAMENTAR